



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº ⁸⁴~~83~~/95-CP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR O PARCELAMENTO DO DÉBITO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS-IPEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a NEGOCIAR o Parcelamento do Débito existente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Eldorado do Carajás-IPEC, mediante as seguintes condições.

- I . Prazo de 01 (um) a 03 (três) anos de carência;
- II . Amortização em 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) Parcelas Mensais sucessivas, no prazo total de 02 (dois) a 04 (quatro) anos;
- III . Juros de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) ao ano durante o período de carência, que poderá ser acumulado ao saldo devedor, e de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) ao ano, durante a Amortização, sobre o Saldo devedor corrigido;
- IV . A correção Monetária do saldo devedor, poderá ser a equivalente em até 50% (cinquenta por cento) do índice Geral de preço de Mercado (IGP-M) no período, ou, na falta deste, de outro Índice Oficial aplicável que o substitua.

ARTIGO 2º. O Poder Executivo tornará público através de Decreto a negociação feita e em documento assinado pela Diretoria Provisória e o Prefeito Municipal, ao que se refere os incisos I, II, III, e IV do Artigo 1º da Presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

ARTIGO 3º . O Poder Executivo, terá um prazo de até 90 (Noventa) dias, após a promulgação desta Lei, para **NEGOCIAR** o débito existente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Eldorado do Carajás-IPEC.

ARTIGO 4º . As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerá por conta de dotação Orçamentária.

ARTIGO 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Eldorado do Carajás-Pá, em 12 de Fevereiro de 1996.



Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal